PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 694 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 20 de outubro de 1980, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica criado, junto à Coordenadoria de Educação Cultura e Esportes (CECESP), o Fundo de Assistência à Cultura.

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Fundo de Assistência à Cultura terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados à :

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artísticas e culturais do Município;

II - Selecionar elementos que se dediquem à arte e à cultura e promover o seu aperfeiçoamento;

III - Custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;

IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações do Município em certames, festivais, cursos, conferências, concursos e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional ou internacional;

V - Promover e incentivar : festivais, cursos, exposições e concursos;

VI - Fornecer meios à concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de elementos ligados à área cultural, quando necessário.

-segue fls.02-

PM - 1 - 100 Bls. 100x1 - 9/79

§ Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas ' nos incisos I a VI, será orientado pelo Conselho Municipal de Cultura e implementado pelo Departamento de Cultura.

CAPITULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 3º - O Fundo de Assistência à Cultura será consti - tuido com os seguintes recursos :

I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela ' cessão do uso de próprios municipais administrados pela Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes e do resulta do da venda de ingressos de espetáculos por ela promovidos, bem como da cobrança com prestação de serviços e da aplica ção de recursos financeiros;

II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer ' natureza;

III - Saldos dos exercícios anteriores;

IV - Quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorpora - dos;

Artigo 4º - O material permanente, adquirido com recursos' auferidos pelo Fundo de Assistência à Cultura, será incorporado ao pa- trimônio do Município por Decreto do Executivo.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - Os recursos do Fundo de Assistência à Cultura serão administrados por um Conselho Diretor composto de 5 (cinco) mem bros efetivos nomeados pelo Chefe do Executivo.

-segue fls.03-

LEI Nº 1 694 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1.980 -fls.03-

Artigo 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Coordenador de Educação, Cultura e Esportes, como presidente;

II - O Diretor de Educação e Cultura, como vice-presidente;

III - Dois funcionários municipais, sendo um da Coordenadoria da Fazenda, indicados em lista de 5 (cinco), pelo Coordenador de Educação, Cultura e Esportes;

IV - Um vereador, indicado pela Câmara Municipal.

Artigo 7º - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final, serem reconduzidos.

Artigo 8º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções no Conselho, sendo essas consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Artigo 9º - Para execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência à Cultura, serão designados, por ato do Executivo, servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Municipalidade.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo ou função original na Prefeitura.

§ 3º - Fica o Conselho Diretor obrigado à prestar conta sobre o Fundo no prazo e formas legais.

Artigo 10 - Compete à Secretaria do Fundo de Assistência à Cultura:

-segue fls.04-

I - Executar os serviços administrativos do Fundo;

II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;

III - Encaminhar, observando as normas legais, a prestação de contas do Fundo aos órgãos competentes.

CAPITULO IV
DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 11 - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência à Cultura;

II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;

III - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - Examinar e aprovar as prestações de conta do presidente;

V - Encaminhar, mensalmente, à Coordenadoria da Fazenda, as prestações de conta;

VI - Decidir quanto à aplicação do recurso;

VII - Autorizar as despesas;

VIII - Elaborar o seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;

IX - Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis.

-segue fls.05-

LEI Nº 1 694 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1980 -fls.05-

Artigo 13 - Para fazer face às despesas do Fundo criado, fica aberto o crédito especial até o valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinados a atender as despesas de que trata a presente lei, com a classificação orçamentária codificada sob nº 71.3.1.3.2-08.48.247.2.14.

§ Único - O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos de anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária codificada sob nº 61.4.1.1.0-16.91.021.025.1.49 - Local 141, destinada à Garagem Municipal - Desapropriações e reformas, constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho anexo à Lei Municipal nº 1648, de 12 de novembro de 1979.

Artigo 14 - Ficam igualmente alterados em suas classificações orçamentárias, os anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9 da Lei Municipal nº 1648/79, e o orçamento Plurianual, anexo à Lei Municipal nº ... 1649/79.

Artigo 15 - Aplica-se ao Fundo de Assistência à Cultura o disposto no artigo 71 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.

Artigo 16 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de noventa dias de sua publicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1668, de 16 de maio de 1980 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de outubro de 1980
26º da Emancipação Político-Administrativa do Município

DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

vide-verso